



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação ao § 14 do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

§ 14. Até que a redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B, aplicada aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV, seja extinta, na forma do § 1º-P e do § 1º-Q:

I – não se aplicará a vedação prevista no § 13;

II – os consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV farão jus a uma redução equivalente nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, calculada com base no valor médio em Reais concedido aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.300, de 21 de maio de 2025, veda a aplicação de descontos nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV que adquirirem energia elétrica no mercado livre. Ademais, estabelece que os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV somente usufruirão desses descontos enquanto durarem os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados até 31 de dezembro de 2025. Ou seja, por um período, consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV serão tratados de forma não



* C D 2 5 6 0 4 8 0 1 2 8 0 0



isonômica em relação aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV.

No contexto acima, esta Emenda introduz um dispositivo para garantir tratamento isonômico entre consumidores livres atendidos em baixa e em alta tensão. A vedação imediata da aplicação da redução apenas aos consumidores de menor porte, em sua maioria pequenas empresas e

consumidores residenciais, geraria um desequilíbrio injustificável no tratamento tarifário, agravando desigualdades e criando barreiras à migração responsável para o mercado livre.

É importante lembrar que consumidores em baixa tensão não apenas possuem menor poder de barganha, como também menor capacidade de absorção de riscos e de assimetria de informação, o que reforça a necessidade de medidas que assegurem sua proteção em um ambiente de transição regulatória. A manutenção temporária de um desconto aos consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV equivalente ao benefício concedido aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV e a implementação da vedação do desconto somente quando forem extintos os descontos aplicados a esses últimos representam soluções de equidade e previsibilidade.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Zé Vitor
(PL - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048012800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

